



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0053466/2022-45

Ubá, 09 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 671/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Dorgival da Silva

Assunto: Arquivamento de processo SLA nº 1111/2022

DESPACHO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº (Sigma): 48 Data: 09/11/2022
Assunto: Arquivamento de processo SLA nº 1111/2022			Documento: 55975189
Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto			CNPJ: 25.947.276/0001-02
Empreendimento: Serviço Autônomo de Água e Esgoto			CNPJ: 25.947.276/0001-02
Município: Viçosa			Zona: Rural
Remetente			
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental			DRRA - SUPRAM ZM
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental			DRCP - SUPRAM ZM

Lidiane Ferraz Vicente - Diretora	DRRA - SUPRAM ZM
Leonardo Sorbliny Schuchter - Diretor	DRCP - SUPRAM ZM
Destinatário	
Superintendente Regional de Meio Ambiente	SUPRAM ZM

Prezado Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo nº 1111/2022 para obtenção de LP (LAT) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 14/03/2022, de titularidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 25.947.276/0001-02, no município de Viçosa/MG, para a atividade de “Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP”, código E-03-07-7, da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que na área objeto do requerimento o empreendedor já opera a mesma atividade, porém a mesma não possui a devida regularização ambiental;

Considerando que o aterro atualmente em operação já funcionou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e que o mesmo foi dado como descumprido;

Considerando que a regularização da operação do aterro no local foi um dos itens estipulados pelo TAC mencionado, porém não fui cumprido e até o momento a mesma não foi providenciada, nem obtido novo TAC que ampare seu funcionamento;

Considerando que o aterro em operação foi alvo de autos de infração, tendo sido imposta a suspensão de suas atividades;

Considerando que, embora o processo nº 1111/2022 tenha sido formalizado como nova solicitação, com a leitura do Estudo de Impacto Ambiental apresentado, é possível constatar de que se trata de uma ampliação. Dentre outros, destacamos os seguintes trechos:

“Não houve estudo de alternativa locacional para a seleção de área para implantação do novo aterro sanitário de Viçosa, já que havia disponibilidade de áreas para utilização no terreno atualmente utilizado para disposição de resíduos sólidos urbanos em Viçosa, que é de propriedade da Prefeitura Municipal de Viçosa (PMV)”. PAG 9

“Do ponto de vista ambiental considera-se a seleção da área adequada pelo fato de já estar sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos urbanos há cerca de 14 anos, não haver necessidade de desmatamentos (apenas corte de árvores isoladas) e pela existência de uma área já parcialmente escavada como área de empréstimo de solo para cobertura do aterro atual.” PAG 10

“Para o projeto do novo aterro procurou-se manter o alinhamento atual, cuja distância mínima será de cerca de 70 m da rodovia, de maneira permitir o contrapisamento do novo aterro ao atual aterro, no futuro, formando uma estrutura única, conforme se mostra na imagem e no desenho no desenho da Figura 3b.” PAG 10

Considerando a necessidade de regularização da atividade em operação e a impossibilidade de se ampliar uma atividade não regularizada ambientalmente;

Considerando ainda que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “quando não solicitado

pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares”;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu antes mesmo da solicitação de informações complementares, ao ter o empreendedor solicitado licença para fase incorreta, tendo em vista o fato de que a área já se encontra parcialmente impactada pela operação irregular da mesma atividade vinculada a esta, não podendo a análise dos impactos ambientais e da própria área ser dissociada desta operação, nem autorizada a ampliação sem que seja regularizada a atividade atualmente desenvolvida;

Considerando que os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei Estadual nº 23.304/2019;

Manifestamos pelo arquivamento do processo administrativo nº 1111/2022, solicitação nº 2022.02.01.003.0002755, diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo SLA nº 1111/2022, de titularidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 25.947.276/0001-02, no município de Viçosa/MG, diante da impossibilidade da continuidade da análise por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, nos termos da Instrução de Serviço 06/2019.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 10/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 10/11/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 10/11/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55975189** e o código CRC **0E8A809B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053466/2022-45

SEI nº 55975189